



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº	9859
Data:	13/05/19
Hora:	10:30
<i>[Signature]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Ilustríssima Senhora Silvia Ângela Presidente da Comissão de Licitação, CPL, do município de Santa Luzia,

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002-2019.

RIJ Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.634.321/0001-90, com sede na Rua Universo, 21, 3º andar bairro Santa Lucia, telefone: (31) 3524-1301, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com observância das exigências editalícias.

1. Baseado no artigo 35 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abaixo, inscrevemos nosso cadastro na data de 13/05/2019, em conformidade aos termos de “qualquer tempo” do referido artigo. Na data de 10/05/2019, também, foi entregue pessoalmente a comissão de licitação toda a documentação exigida para cadastro.



Seção III

Dos Registros Cadastrais

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a inscrição no CRC, até o 3º (terceiro) dia anterior à data final designada para o recebimento dos envelopes e por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 4.1 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

2. Houve questionamento por e-mail da requerente em 07/05/2019 respondido sob forma de aviso no site da prefeitura de Santa Luzia a RIJ ENGENHARIA interpreta que “O licitante que desejar concorrer a mais de um lote deverá apresentar os envelopes 01 e 02 individualmente para cada lote.”

EM ESTRITA observância a resposta da comissão a RIJ Engenharia procedeu entrega individualizada dos envelopes de habilitação e proposta para os lotes 1 e 4 em que possui capacitação técnica compatível com as características técnicas similares à do objeto da presente licitação, observadas as particularidades de cada um dos 05 lotes.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

1. A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Cadastro no CRC.



Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou toda a documentação exigida para o cadastro em meio físico em 10/05/2019 e enviado em meio eletrônico (e-mail) em 14/05/2019.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao artigo 35 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar envio até o 3º dia anterior a data final designada visto que o artigo 35 cita “a qualquer tempo”.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto à Seguridade estar regular.

III – DO PEDIDO

1. Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.
2. Requeremos a manutenção do aviso/erratas do site oficial da Prefeitura, resposta a questionamento da RIJ Engenharia:

AVISO

O licitante que desejar concorrer a mais de um lote deverá apresentar os envelopes 01 e 02 individualmente para cada lote, sendo que os atestados de capacidade técnica devem ser compatíveis com as características técnicas similares à do objeto da presente licitação, observadas as particularidades de cada um dos 05 lotes.

Exigimos que os outros participantes do certame, e que entregaram apenas um envelope de habilitação, optem por um lote para participação do processo.



Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

José Antônio dos R. G. Silva.

RIJ ENGENHARIA LTDA
JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS GOMES SILVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA

José